ANEXO I –PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250609/0002-48

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12.0	Mês	5.100,00	61.200,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.					

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Elaboração e Implantação do Plano de Integridade Municipal

- Desenvolver um Plano de Integridade específico para a administração pública municipal.
- Implantar o plano por meio de documento formal, aprovado pela alta administração.
- Estruturar medidas de integridade que deverão ser adotadas pela gestão pública.

1.4.2. Capacitação e Treinamento dos Servidores

- Promover capacitações voltadas à integridade pública.
- Treinar os servidores para relatar recomendações de melhorias.
- Estimular a participação ativa dos servidores na tomada de decisões que priorizem o interesse público.

1.4.3. Apoio à Conformidade de Processos Licitatórios

- Auxiliar na elaboração de checklists de conformidade.
- Incluir relatórios de verificação periódica para garantir o cumprimento das normas em processos e procedimentos licitatórios.

1.4.4. Monitoramento Contínuo e Gestão de Riscos

- Realizar o monitoramento constante das ações relacionadas à integridade institucional.
- Propor medidas de tratamento de riscos identificados.

Sugerir alterações em políticas, procedimentos e controles com base nas experiências coletadas e boas práticas de integridade.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em governança das contratações é fundamental para otimizar os processos licitatórios e contratuais da Câmara Municipal de Crateús. A complexidade e a dinamicidade das atividades relacionadas à governança das contratações exigem suporte especializado para assegurar conformidade legal, eficiência operacional e aprimoramento contínuo das práticas administrativas. Além disso, a consultoria especializada permitirá o desenvolvimento de estratégias eficazes para gestão dos contratos, mitigação de riscos e promoção da integridade e transparência, alinhadas às melhores práticas de governança pública. A contratação dos serviços atende à necessidade de suporte técnico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria dos processos de contratação e execução contratual, fundamentais para a continuidade e eficácia dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Crateús.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

> mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right) \qquad I = 0{,}00016438$$
$$\frac{}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais); .

Crateús/CE, 01 de Julho de 2025

ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506090000248

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
18/06/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús enfrenta uma insuficiência de recursos qualificados para atender à complexidade inerente à governança das contratações públicas, destacando-se como um problema significativo a incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos e legais atualizados. Essa deficiência impacta diretamente na conformidade legal e na eficiência operacional dos processos licitatórios e contratuais, comprometendo a capacidade institucional de promover práticas administrativas alinhadas às melhores práticas de governança, como demandado pelo interesse público conforme estabelecido no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais decorrentes da não contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria são amplos e incluem a potencial interrupção de processos essenciais, com consequente atraso no cumprimento de metas institucionais e prejuízo à transparência e à integridade nos processos de contratação. Tal cenário configura um risco significativo de não cumprimento dos objetivos estratégicos da Câmara Municipal, o que reforça a contratação como medida de interesse público necessária e urgente.

Com a contratação proposta, espera-se otimizar os processos de licitação e gestão de contratos, assegurando conformidade com as exigências atuais de governança pública. Os resultados pretendidos envolvem a modernização dos processos administrativos, a mitigação de riscos e a promoção de eficiência e eficácia, alinhando-

se aos objetivos estratégicos da administração pública e contribuindo para a melhoria contínua das práticas administrativas e para o interesse coletivo, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações é fundamental para solucionar as deficiências identificadas e garantir o atendimento dos objetivos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º, 6º, e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo consolidado fundamenta essa necessidade, evidenciando o alinhamento da contratação com o interesse público e os princípios de planejamento e economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em governança das contratações foi identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE como fundamental para fortalecer a conformidade legal e operacional dos processos licitatórios e contratuais. Esta demanda visa atender à crescente complexidade das atividades relacionadas à governança das contratações, assegurando eficiência e otimização dos processos administrativos da entidade. A ausência de suporte especializado atualmente pode impactar a eficiência operacional e a integridade das práticas de governança, o que reflete a importância estratégica desta contratação para o cumprimento das metas institucionais e normativas da Câmara Municipal.

A contratação exige padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem o cumprimento dos objetivos administrativos, conforme definido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que destaca os princípios de eficiência, planejamento e economicidade. Para atender a essa necessidade, a empresa contratada deverá fornecer serviços que incluam: assessoria técnica eficiente em conformidade com o marco legal vigente, consultoria para o desenvolvimento de estratégias eficazes de governança dos contratos, além de suporte na implementação de práticas administrativas em linha com as melhores práticas de governança pública. Embora a contratação deva focar na especialização e qualificação técnica comprovada, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades da demanda, ante sua natureza técnica especializada.

Não se prevê indicação de marcas ou modelos específicos, conforme o princípio da competitividade, a menos que justificativas técnicas baseadas em características essenciais demonstrem a necessidade de tal especificação. Para garantir a adequada execução contratual, são esperados: suporte técnico ativo durante a vigência contratual e métodos comprovados de melhoria operacional, visando eliminar insuficiências de insumos e promover a continuidade dos serviços em consonância com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos.

Os critérios de sustentabilidade serão integrados aos padrões técnicos e operacionais sempre que compatíveis, enquanto a indicação de práticas de menor impacto ambiental será observada, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de práticas sustentáveis apenas será justificada na hipótese de a demanda priorizar soluções técnicas específicas não restritas ao cumprimento de indicadores ambientais.

Os requisitos estabelecidos direcionarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores potenciais tenham a capacidade de atender aos critérios técnicos esboçados, minimizando limitações evitáveis à competição. Eventual flexibilização dos requisitos será justificada com base na necessidade de alinhar a contratação às metas e ao planejamento estratégico da Câmara Municipal.

Concluímos que os requisitos aqui elencados estão embasados nas necessidades expressas pelo DFD e se alinham aos artigos 5° e 18 da Lei n° 14.133/2021, assegurando uma estrutura técnica robusta para o levantamento de mercado, com vistas à seleção da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público.

A necessidade descrita refere-se à prestação de serviços especializados, conforme identificamos na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e em alinhamento com os requisitos específicos necessários para a governança das contratações.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a fornecedores especializados na prestação de serviços de consultoria e assessoria em governança pública. As consultas revelaram uma faixa de preços variando entre R$ 4.800,00 e R$ 5.600,00 por mês, com prazos médios de execução de 12 meses para o projeto completo. Foram revisadas contratações similares realizadas por câmaras municipais em outras cidades,

mostrando valores que variam entre R$ 50.000,00 e R$ 70.000,00 anuais, confirmando a coerência com nossas estimativas de valor. Informações adicionais foram obtidas de painéis públicos como o Comprasnet, que evidenciam inovações recentes na prestação dos serviços, como o uso de plataformas digitais para otimização de processos.

A análise comparativa das alternativas identificadas envolveu a comparação entre terceirizar os serviços para empresas externas especializadas versus desenvolver internamente uma equipe de governança de contratações. Embora o desenvolvimento interno possa apresentar um custo a longo prazo reduzido, a terceirização foi considerada mais vantajosa devido à especialização técnica imediata e à garantia de atualizações constantes nas práticas de governança, conforme evidenciado nas consultas a fornecedores e na observação de práticas de mercado.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização com fornecimento especializado, justificando-se pelo custo total de propriedade competitivo, prontidão do serviço, facilidades associadas à manutenção contínua das práticas de governança e alinhamento com os resultados pretendidos de eficiência e conformidade regulatória.

Recomenda-se a abordagem de terceirização com serviço especializado, fundamentada na análise de mercado realizada, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Câmara Municipal de Crateús/CE atenda suas necessidades específicas de governança de contratações de forma eficiente, econômica e em consonância com as melhores práticas e inovações disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em governança das contratações de interesse da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esses serviços visam otimizar os processos licitatórios e contratuais da instituição, assegurando conformidade legal, eficiência operacional e aprimoramento contínuo das práticas administrativas. A empresa contratada deverá fornecer suporte técnico qualificado, essencial para desenvolver estratégias eficazes na gestão de contratos, mitigação de riscos e promoção da integridade e transparência.

Os serviços de consultoria e assessoria em governança das contratações englobam a análise e revisão de processos licitatórios existentes, recomendação de melhorias, desenvolvimento de políticas de governança adequadas e treinamentos contínuos para os servidores envolvidos nesses processos. A solução é planejada para integrar práticas de mercado que assegurem qualidade, economicidade e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e interesse público.

Essa contratação é tecnologicamente e economicamente viável conforme verificado no levantamento de mercado, o que garante uma escolha acertada em termos de inovação e melhores práticas de governança para a administração pública local. Assim, a solução atende plenamente à necessidade da Câmara Municipal de Crateús, garantindo que os objetivos de melhoria nos processos de contratação e execução contratual sejam alcançados, representando a alternativa mais adequada para os desafios identificados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.	12,000	Mês	5.100,00	61.200,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil, duzentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e é um procedimento que deve ser considerado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, conforme o disposto no art. 11. A análise dessa possibilidade é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Nesta análise inicial, observamos que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas seria possível apenas se a solução como um todo, descrita na Seção 4, puder ser desagregada de forma a atender aos critérios de eficiência e economicidade delineados pelo art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi examinada à luz do §2º do art. 40, considerando a indicação prévia do processo administrativo de que a contratação é feita por item. Nossa pesquisa de mercado revela que o setor dispõe de fornecedores especializados, capazes de atender diferentes segmentos do objeto. Tal fragmentação poderia fomentar a competitividade, melhorando as condições de habilitação proporcionais aos diversos fornecedores. Além disso, seria possível beneficiar o mercado local e obter vantagens logísticas, conforme corroborado pela análise das demandas setoriais e revisões técnicas pertinentes.

Embora o parcelamento seja uma alternativa viável, a execução integral do contrato apresenta potencialmente mais benefícios, segundo o §3º do art. 40. Esta abordagem pode proporcionar economia de escala, facilitar uma gestão contratual mais eficiente, e garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado. Ademais, em contratos desse tipo, manter a padronização pode assegurar exclusividade do fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual. Essas considerações destacam a execução integral como alternativa prioritária, quando alinhada aos princípios definidos no art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a escolha pela execução integral simplifica substancialmente o controle contratual e preserva a responsabilidade técnica. Em contraste, o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais detalhado das entregas, envolve mais complexidade administrativa, especialmente considerando a estrutura institucional existente e os princípios de eficiência prescritos pelo art. 5º. Assim, a capacidade do órgão para gerir múltiplos contratos deve ser cuidadosamente ponderada.

Com base na análise realizada, recomendamos que a Administração opte pela execução integral do contrato. Essa abordagem se mostra mais vantajosa, aliando-se aos objetivos definidos na Seção 10 - Resultados Pretendidos e promovendo a economicidade e competitividade em linha com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, contemplando integralmente os critérios delineados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. No caso presente, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações da Câmara Municipal de Crateús está fundamentada na necessidade de suporte técnico qualificado para otimizar os processos licitatórios e contratuais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência de previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) ocorre devido a demandas imprevistas que exigem resposta ágil e eficaz,

justificando-se legalmente por dispensa eletrônica conforme disposto no art. 75. Apesar de não prevista originalmente no PCA, esta contratação será contemplada em futuras revisões do plano, como medida corretiva para mitigar riscos e reforçar o alinhamento com o planejamento estratégico e os objetivos institucionais. Esta abordagem assegura que a contratação possa contribuir eficazmente para a obtenção de resultados vantajosos, ampliando a competitividade e mantendo a integridade e transparência contínua dos processos administrativos, em aderência aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa à obtenção de resultados significativos na melhoria dos processos de governança das contratações da Câmara Municipal de Crateús, garantindo ganhos de eficiência e otimização dos recursos institucionais. Conforme descrito no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, pretende-se alcançar uma profunda economicidade, ao mesmo tempo em que se maximiza o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Espera-se que a assessoria e consultoria técnicas promovam uma redução de custos operacionais e um aumento significativo da eficiência administrativa, minimizando retrabalhos, em consonância com os princípios de planejamento e eficiência destacados no art. 5º da mesma lei. Isso será alcançado pela racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores, possibilitando um melhor aproveitamento dos recursos humanos ao reduzir a sobrecarga e otimizar a alocação de tarefas.

A solução como um todo, fundamentada na pesquisa de mercado e na necessidade pública identificada, garantirá que os recursos materiais sejam utilizados de forma otimizada, evitando desperdícios e subutilização. Igualmente, a contratação buscará a redução dos custos unitários e o aproveitamento de possíveis ganhos de escala, como delineado pelas boas práticas de competitividade no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar o acompanhamento eficaz e a aferição precisa dos benefícios advindos da contratação, será empregado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Esse mecanismo permitirá a quantificação dos indicadores de performance, como o percentual de economia e a redução de horas de trabalho, fundamentando a comprovação dos ganhos estimados e orientando a elaboração de um relatório final da contratação.

Em síntese, os resultados pretendidos visam justificar o dispêndio público por meio do aumento sustentável da eficiência administrativa e do uso eficaz dos recursos, atendendo aos resultados pretendidos e alinhando-se aos objetivos institucionais conforme os parâmetros do art. 11. Na eventual impossibilidade de estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo a relevância e a adequação da contratação às necessidades identificadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade mais **adequada** para a contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações, considerando as especificidades da Câmara Municipal de Crateús/CE, envolve a avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma licitação tradicional. A descrição da necessidade da contratação indica a importância de otimizar os processos licitatórios e contratuais, além de promover estratégias de gestão, integridade e transparência. Estas características sugerem que uma solução contínua e padrão, favorecida pelo SRP, pode atender melhor às incertezas e flutuações na demanda, bem como aos desafios dinâmicos da governança das contratações.

De um ponto de vista econômico, o SRP pode proporcionar economia de escala, com preços pré-negociados e redução de esforços administrativos, facilitando compras compartilhadas que muitas vezes resultam em economia financeira significativa. Isso se alinha aos princípios de economicidade e eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual e a natureza específica e pontual dos serviços a serem contratados sugerem que uma licitação tradicional, com contratação direta e segurança jurídica imediata, pode ser mais vantajosa no manejo de uma demanda fixada e certa.

Operacionalmente, enquanto o SRP poderia oferecer flexibilidade para ajustes futuros e acomodar contratações planejadas, a necessidade de um suporte técnico altamente especializado para a Câmara Municipal pode ser melhor atendida por uma contratação direta. Essa abordagem poderia garantir personalização e adequação imediata aos requisitos técnicos e jurídicos, conforme os incisos I e V do §1º do art. 18. Além disso, a contratação tradicional pode oferecer uma resposta mais alinhada ao interesse público, assegurando maior controle sobre os resultados esperados e a gestão contratual.

Portanto, dada a análise dos critérios técnicos, econômicos e operacionais, a adoção de uma contratação tradicional sob a modalidade de dispensa eletrônica, conforme fundamentação legal fornecida, se revela mais **adequada**. Isso otimiza a alocação de recursos, assegura eficiência, agilidade e competitividade, atendendo satisfatoriamente ao interesse público e aos objetivos estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Na análise da possibilidade de participação de consórcios para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações para a Câmara Municipal de Crateús, conforme prevê o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, avaliamos sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Alinhado ao planejamento e resultados

pretendidos, a descrição da necessidade da contratação revela a complexidade e a dinamicidade envolvidas no objeto, apontando para a necessidade de suporte técnico qualificado para otimizar processos e assegurar conformidade legal e eficiência operacional. A participação consorciada é geralmente admissível, mas sua adequação deve ser examinada dentro do contexto operacional e da necessidade específica da Administração.

Considerando o objeto da contratação, que envolve serviços de consultoria que não demandam múltiplas especialidades, possuindo natureza contínua e indivisível para a governança de contratações, a adoção de um único fornecedor demonstra-se mais adequada. O **levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade** não indicam necessidade de somatório de capacidades que justifique a formação de consórcios. Serviços de consultoria possuem baixo risco de inviabilidade técnica que demandam a constituição de consórcios, ao contrário de obras de alta complexidade técnica. Aqui, a eficiência e a economicidade são atingidas pela simplicidade de gestão e fiscalização de um único contratado, conforme os princípios do art. 5º.

A formação de consórcios poderia incrementar a complexidade da gestão e fiscalização dos contratos, com potenciais efeitos adversos no alinhamento ao interesse público, à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes, conforme orientam os arts. 11 e 18, §1º, inciso I da mesma lei. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira exigido para consórcios, salvo para microempresas, poderia também desestimular a participação de fornecedores locais menores que atuam individualmente. Além disso, a responsabilidade solidária inerente à participação em consórcios, segundo o art. 15, pode desincentivar envolvimento dessas entidades em um contexto onde o desenho contratual simples e direto é mais eficaz.

Portanto, mediante a análise técnica e avaliados os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, a vedação da participação de consórcios na contratação ora em estudo mostra-se mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, alinhada aos resultados pretendidos. Fundamenta-se esta decisão em avaliações técnicas que demonstram que a natureza do serviço solicitado é melhor atendida por um fornecedor único, o que otimiza a gestão e assegura o cumprimento eficaz das metas estabelecidas pela administração pública envolvida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o processo de contratação desempenhe seu papel de maneira eficiente, evitando sobreposições ou interrupções nos serviços públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. As contratações correlatas referem-se a serviços ou bens de natureza similar ou complementar que podem ser associados para gerar economia de escala ou padronização, enquanto as interdependentes são aquelas que dependem de execução prévia ou subsequente a esta contratação. Tais avaliações asseguram uma

integração harmoniosa entre as diferentes áreas da Administração, permitindo o uso racional e estratégico dos recursos disponíveis, maximizando resultados e adequando a solução proposta ao contexto institucional e legal.

Atualmente, não foram identificadas contratações anteriores ou em curso na Câmara Municipal de Crateús que apresentem direta correlação com os serviços especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações. Também não há registro de processos programados que possam ser influenciados ou modificados a partir desta contratação. No entanto, observa-se a importância de aliar o desenvolvimento destas atividades com a infraestrutura tecnológica e administrativa interna já existente, para assegurar conformidade e eficiência. A busca contínua por sinergia entre tais serviços e outras operações da Câmara pode, futuramente, justificar ajustes contratuais para maximizar a eficácia das soluções de governança implementadas.

Em conclusão, a análise não aponta a necessidade de alterar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação deste serviço específico. Não foram observadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam planejamento conjunto ou ajustes para a implementação desta demanda na Câmara Municipal de Crateús. Assim, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua medidas padrão para assegurar eficientes comunicação e integração dos resultados do serviço com os processos organizacionais vigentes, a fim de potencializar os ganhos em governança sem gerar dependências estruturais não previstas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações são relativamente limitados, dado o caráter predominantemente intelectual do objeto. No entanto, ao considerar o ciclo de vida do serviço e a infraestrutura necessária para sua execução, é possível identificar impactos associados ao consumo de energia e geração de resíduos eletrônicos. Assim, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, medidas de mitigação e requisitos sustentáveis devem ser considerados. Para minimizar o consumo de energia, é recomendado priorizar equipamentos com selo Procel A, assegurando eficiência energética e menor impacto ambiental. O uso de plataformas de comunicação remota, preferencialmente na modalidade eletrônica, pode também contribuir para a redução do deslocamento físico e, consequente, das emissões associadas. Além disso, adotando a logística reversa e a reciclagem para materiais consumíveis, especialmente toners e outros insumos de impressão, assegurar-se-á a destinação correta, mitigando a geração de resíduos. Estas medidas são **essenciais** para otimizar os recursos utilizados e garantir que os processos de governança das contratações estejam alinhados com as práticas de sustentabilidade, conforme

previsto nos princípios de eficiência e transparência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, as medidas propostas equilibram as dimensões econômica e ambiental, promovendo um uso racional dos recursos e atendendo, de modo eficaz, aos resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Crateús.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A partir da análise integrada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em governança das contratações para a Câmara Municipal de Crateús/CE é considerada viável e estrategicamente vantajosa. Fundamentada nos elementos do ETP, a presente contratação alinha-se com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo indispensável para a otimização e conformidade dos processos licitatórios e contratuais da entidade.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam a existência de fornecedores com capacidade técnica para atender às especificidades do serviço demandado, permitindo um ambiente competitivo capaz de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A quantidade estimada de 12 meses de serviços está em consonância com a necessidade operacional da Câmara e as práticas de aquisição devidamente levantadas e contextualizadas na pesquisa de mercado.

A solução proposta contempla a prestação de serviços que promovem a integridade, transparência e desenvolvimento de estratégias eficazes na governança das contratações, reforçando o alinhamento com os objetivos de economicidade e eficiência, e servindo como base para o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII da citada Lei. A estimativa de valor encontra-se adequada aos padrões de mercado, garantindo a execução orçamentária preconizada e reforçando a lógica de vantajosidade para a Administração.

Pelo exposto, recomenda-se a efetivação da contratação, dada sua pertinência e compatibilidade com a previsão legal e estrutural do planejamento estratégico da Câmara Municipal. Caso surjam lacunas adicionais não mapeadas ou dados insuficientes nas pesquisas, ações corretivas serão propostas para mitigação de riscos. Por fim, a decisão afirma-se como parte essencial do processo licitatório e será incorporada ao expediente administrativo correspondente, subsidiando a atuação da autoridade competente na gestão contratual, conforme diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 18 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE